



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, **DE 2022**
(ÁUREA CAROLINA)

Solicita acesso a informações ao Ministério de Minas e Energia acerca da Mina Casa Branca, em Brumadinho/MG, de responsabilidade da Mineração Geral do Brasil S/A - MGB.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, 116 e 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero, após ouvida a Mesa, encaminhamento do seguinte pedido de informações ao **Ministério de Minas e Energia**, com cópia para a Agência Nacional de Mineração, acerca da Mina Casa Branca, em Brumadinho/MG, de responsabilidade da Mineração Geral do Brasil S/A - MGB.

1. Nos seja encaminhado o Projeto de Descaracterização de Barragem da Mina Casa Branca da MGB;
2. Nos seja encaminhada a “Nota Técnica nº 10” emitida pela ANM;
3. Que seja esclarecido, pela ANM, como será feita a fiscalização da descaracterização da barragem após a assinatura do Termo de Compromisso junto ao MPF e ao MPMG;
4. Nos seja encaminhado o inteiro teor do processo administrativo relativo à descaracterização da barragem junto à ANM;
5. Nos seja encaminhada a íntegra de quaisquer outras informações sob posse da ANM relativas à descaracterização desta barragem, tais como: estudos, notas técnicas, recomendações ou pareceres.

JUSTIFICAÇÃO



Considerando que o mandato da Deputada Federal Áurea Carolina vem fiscalizando, com suporte de movimentos sociais e ambientais, eventuais abusos de empreendimentos minerários em Minas Gerais;

Considerando que já há 2 anos nosso mandato vem acompanhando o processo de descaracterização da Mina Casa Branca, da MGB, em Brumadinho;

Considerando que temos passado por um processo intencional e progressivo de desregulamentação, flexibilização da legislação minerária e ambiental e, conseqüentemente, de grandes crimes e desastres ambientais que afligem o povo mineiro e o meio ambiente;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal que determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**” (grifamos)

Considerando os desdobramentos do Processo Administrativo junto à ANM - Agência Nacional de Mineração - sob o nº 27203.0001063/1958-07, que trata do projeto de descaracterização da barragem de rejeitos da empresa Mineração Geral do Brasil S.A.

Considerando a Nota Técnica de nº 10/2022 - DISM-MG/GER-MG, emitida pela ANM destacando a necessidade de descaracterização da barragem supracitada;

Considerando que a descaracterização não implica, necessariamente, na retirada de rejeitos do local pela via rodoviária;

Considerando o Termo de Compromisso Preliminar, firmado entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e empresa Mineração Geral do Brasil S.A., que estabelece a obrigação da empresa de estudos de impactos, técnicos e locacionais para a descaracterização das barragens de rejeitos B1 e B2;

Considerando o “Termo de Referência para Descaracterização de Barragens Alteadas pelo Método de Montante”, da FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que consta no Termo de Ajustamento de Conduta referência à “Nota Técnica nº 10” emitida pela ANM;



Considerando que a região em que se encontram as barragens aqui citadas é de grande importância hídrica, contendo mananciais e nascentes importantes, motivo que justifica um estudo acerca dos impactos hídricos;

Considerando que o Termo de Compromisso Preliminar não esclarece os critérios adotados pela SEMAD para os estudos referentes à barragem citada;

Considerando que Conforme o § 2º do art. 225 da Constituição, é prerrogativa do Poder Público indicar a solução técnica a ser seguida pelo empreendedor responsável pela recuperação ambiental:

Art. 225. (...)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Considerando que referida regra constitucional foi regulamentada pelo § 2º do art. 2º-A da Lei federal 12.334/2010, incluído pela Lei n 14.066/2020:

Art. 2º-A Fica proibida a construção ou o alteamento de barragem de mineração pelo método a montante. (...)

§ 2º O empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante até 25 de fevereiro de 2022, **considerada a solução técnica exigida pela entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária e pela autoridade licenciadora do Sistema nacional do Meio Ambiente (Sisnama).**

§ 3º A entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária pode prorrogar o prazo previsto no § 2º deste artigo em razão da inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem no período previsto, desde que a decisão, para cada estrutura, seja refer

Considerando a imprescindibilidade da participação social na análise e na aprovação da solução técnica apresentada - direito que ainda não foi garantido à população e aos movimentos sociais e ambientais locais;

Considerando a Lei Federal 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público a informações existentes nos órgãos e nas entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISAMA;



Considerando o art. 3º da Lei 12.527/11, que regulamenta os dispositivos constitucionais - art. 5º, XXXIV e 37, § 3º, II, estabelecendo balizas e procedimentos infraconstitucionais acerca do tema, senão vejamos: art. 3º “*Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes (...)*”.

Considerando a função fiscalizadora dos entes públicos intrínseca à atividade parlamentar.

Consideramos extremamente importante o acesso às informações requeridas, motivo pela qual pedimos e esperamos o apoio dos colegas parlamentares na aprovação do presente Requerimento de Informações.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.



Áurea Carolina

Deputada Federal - PSOL/MG

